



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 13 de novembro de 2024

### OF.ML. N.º 018/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para apresentar a V. Exa. e aos seus ilustres Pares o incluso projeto de lei que trata da necessária alteração no formato de arrecadação e cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Complementar nº 534/2022

Com efeito, a revisão da forma de cobrança da taxa se impõe em razão de vários fatores, começando pelos problemas que a Administração Municipal enfrentou junto à SABESP durante este exercício fiscal. A cobrança, que até aqui vinha sendo feita a partir do cadastro de usuários do serviço da SABESP e em conjunto com a conta de água, precisará contar com outras bases. De fato, as questões abaixo elencadas impediram o desenvolvimento dos trabalhos de forma a atender ao interesse público. São elas:

1. A inconsistência na base de dados, que gerou uma série de problemas na cobrança em conjunto da TRS –Taxa de Resíduos Sólidos com a água consumida, ante a falta de clareza sobre as isenções, imunidade e não incidência.
2. Outro aspecto a ser considerado é a dificuldade de realização do lançamento em conjunto da TRS juntamente com a conta da SABESP, pois já neste mês de novembro a empresa não forneceu para Prefeitura o arquivo digital com o banco de dados atualizado dos contribuintes para que este lançamento seja realizado. Não há, portanto, garantia por parte da SABESP de que esse arquivo nos será fornecido. Assim, o município fica submetido à incerteza do fornecimento pela SABESP do cadastro completo dos consumidores de Diadema solicitado a ARSESP pela Prefeitura e encaminhado pela ARSESP para a SABESP, o que impossibilita execução da metodologia adotada pela Prefeitura para estabelecer os valores da TRS e apurar a efetividade do pagamento deste tributo. Compromete-se, com isso, a segurança no exercício da atividade do Fisco Municipal.
3. Questão institucional e de governança.

A recente privatização da SABESP levou a inclusão de novos atores na tratativa de acesso ao banco de dados de clientes da SABESP. Isso gerou a falta de clareza sobre as atribuições desses atores que serão transferidas da empresa para a ARSEP. O fato é que foi criado um agente intermediário que tornou truncado o fluxo de dados e tornou incerta a definição das autoridades com que o Fisco do Município deve tratar para garantir a efetiva execução da atual forma de lançamento da TRS

#### 4. Insegurança jurídica

Foram observadas falhas nos últimos meses na cobrança do tributo decorrente da inconsistência da base de dados fornecidos pela SABESP. Tal situação gera a possibilidade de questionamentos por parte dos contribuintes devido a cobrança incorreta da TRS. As distorções observadas nos últimos meses são as seguintes: aplicação equivocada de descontos ou falta de aplicação destes quando o contribuinte preenche de fato os requisitos previstos em lei ou, ainda pela falta de aplicação de redutores (valor teto) no lançamento da



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF.ML. Nº 018/2024

TRS em algumas situações, culminando na violação do princípio da legalidade e da isonomia entre contribuintes.

### 5) Questionamentos do Ministério Público

A Promotoria de Justiça do Consumidor instaurou procedimento para averiguar suposta prática de conduta abusiva da “cobrança casada” da taxa juntamente com a conta da SABESP, no mesmo código de barras, sendo certo que este procedimento ainda encontra-se em trâmite no Ministério Público –MPSP.

Assim, diante do quadro acima, revela-se a necessidade de rever para o próximo exercício a forma de cobrança instituída pela Lei Complementar nº 534/2022, afastando a insegurança jurídica no exercício da atividade tributária, ou seja, do lançamento e arrecadação de tributos pelo Fisco.

Neste sentido, o Poder Executivo propõe a esta Casa o restabelecimento da cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos juntamente com o lançamento do IPTU –Imposto Predial Territorial Urbano, conferindo ao contribuinte a possibilidade de pagar uma única vez ou em doze parcelas mensais ao longo de 2025.

O presente projeto traz ainda hipóteses de isenção da taxa como forma de execução mais justa da política fiscal implementada no Município.

Finalmente, há que se registrar que a estimativa da receita incluída no Projeto da Lei Orçamentária Anual –PLOA/2025 já considerou os efeitos do presente Projeto de Lei Complementar sobre a alteração da forma de arrecadação da TRS para o exercício de 2025, cumprindo, dessa forma, o estabelecido no inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal –LC nº 101/2000.

Resta claro que é de interesse público a alteração legislativa ora proposta, razão pela qual encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação e deliberação dos nobres vereadores, na certeza de seu acolhimento e aprovação.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **ORLANDO VITORIANO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA**



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

**DISPÕE** sobre a alteração da Lei Complementar nº 534, de 28 de dezembro de 2022, que trata da tributação da Taxa de Resíduos Sólidos – TRS e dá providências correlatas.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 534, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as alterações elencadas nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei.

**Art. 2º** O art. 6º da Lei Complementar nº 534 de 2022, passa a vigorar com dois parágrafos, conforme a seguinte redação:

“Art. 6º .....

“§ 1º O cálculo da Taxa de Resíduos Sólidos – TRS será efetuado considerando o disposto nos itens 1 e 2 da alínea “a” do inciso I do caput deste artigo, nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar”.

“§ 2º Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da TRS para pagamento integral, do exercício, até a data do vencimento da primeira parcela.

**Art. 3º** Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 7º da Lei Complementar nº 534 de 2022 com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

“§ 1º Os contribuintes que foram isentos da TRS nos termos do **caput** deste artigo, poderão solicitar, por meio de requerimento, a manutenção da isenção para o exercício de 2025.

§ 2º Ficam isentos da TRS os contribuintes que forem considerados imunes ou isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU bem como aqueles imóveis em que não haja lançamento desse imposto.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

**Art. 4º** A forma, os prazos e o número de parcelas do lançamento da TRS serão estabelecidos por regulamento.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correção por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o artigo 3º e a tabela constante no Anexo Único, ambos da Lei Complementar nº 534, de 28 de dezembro de 2022.

Diadema, 13 de novembro de 2024

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

**ANEXO ÚNICO**

**Taxa de Resíduos Sólidos – TRS – Por Tipo Construtivo**

<b>Tipo Construtivo</b>	<b>Anual em UFD</b>
<b>Residencial</b>	<b>33</b>
<b>Comercial, industrial, serviços, mistos e outros</b>	<b>58</b>